



LEI MUNICIPAL Nº 1845 DE 28 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município, obrigados a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

Art. 2º - O sistema neutralizador de odores deverá obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando os seguintes critérios básicos:

I- o produto químico neutralizador de odores a ser registrado ou notificado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sua conformidade;

II – o fabricante do produto químico neutralizador de odores deverá possuir autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

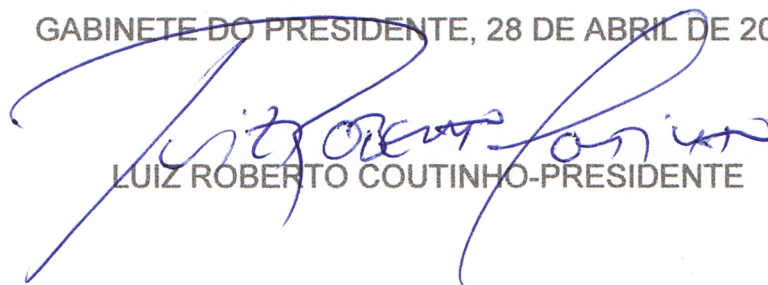
III- deverá ser elaborado estudo técnico prévio intersecretarias responsáveis pela limpeza urbana, a fim de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado impede qualquer ameaça à saúde da população e ao meio ambiente.

Art. 3º - A inobservância por parte do concessionário dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará em infração sujeita a multa com valor a ser definido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo sistema de coleta de lixo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 205/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves